



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N.º 17/2017

OBJETO: Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas.

DATA DO PROCESSO: 01 DE MAIO DE 2017

CONTRATADO: JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 01 DE MAIO DE 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Frei Paulo/SE/01 de Maio de 2017.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.36.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Física
FR: 000

Sendo paga a despesa por conta de recursos PRÓPRIOS

Atenciosamente,

Cleberton B. M. Corcinio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência:
Sr. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE

PROPOSTA COMERCIAL

Eu, Josefa **JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA**, Residente no Pov. Areias, s/n, Área Rural, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, CPF nº. 071.199.075-14, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para **Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas**, os serviços serão cobrados um valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil) totalizando um valor global de R\$ 56.00,00 (cinquenta e seis mil reais). Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 01 de maio de 2017


JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA

CPF: 071.199.075-14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

000000

DENATRAN

DETRAN - SE Nº 010766884703
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: RUA ... Nº
Cidade: ... Estado: ...

NOME: ...
...
...

CPF/CNPJ: ... PLACA: ...

PLACA ANTIGA: ... CLASSI: ...

ESPECIE: ... COMBUSTIVEL: ...

MARCA/MODULO: ... ANO FAB: ... ANO MOD: ...

CAP/POT/CIL: ... CATEGORIA: ... COR PREDOMINANTE: ...

COTA UNICA: ... VENC COTA UNICA: ... VENC/LOTAS: ...

FAIXA I.P.V.A. ... PARCELAMENTO/COTAS: ...

PRÊMIO TARIFARIO (R\$): ... ICF (R\$): ... PRÊMIO TOTAL (R\$): ... DATA DE PAGAMENTO: ...

OBSERVAÇÕES: ...

...

...

CONTRAN

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almeida Feitosa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

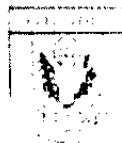
Frei Paulo/SE, 01 DE MAIO DE 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas, conforme solicitado.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98/2017

De 28 de março de 2017



Declara situação de emergência na área rural do Município de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, afetada por seca (COBRADE -- 1.4.1.2-0) e da outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12, de 16 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que o índice de pluviosidade baixou significativamente a partir do mês de Julho de 2016, refletindo a ocorrência da longa estiagem

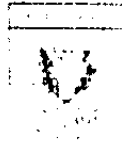
CONSIDERANDO, que a situação da seca se agrava a cada dia nas comunidades da zona rural do município, com falta de água potável para consumo humano,

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre resultou principalmente, na perda de 80% (oitenta por cento) da safra de milho, acarretando em prejuízos econômicos e sociais, equivalente a uma perda da ordem de R\$59.465.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme parecer técnico emitido pela EMDAGROSE;

CONSIDERANDO, que o Parecer da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre e em consequência alega ser favorável a decretação de Situação de Emergência,

CONSIDERANDO, ainda a precariedade do Município de Frei Paulo, do Estado de Sergipe em dispor de recursos financeiros para prestar socorro as famílias prejudicadas.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - FICA DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área rural do **MUNICÍPIO DE FREI PAULO**, do Estado de Sergipe, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste decreto, tomando como base as informações contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRES - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA (COBRADE - 1.4.1.2.0).

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

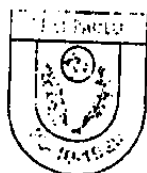
Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, em
28 de março de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peixoto

**PORTARIA Nº. 02/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 022.573.125.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, os servidores: **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, CPF nº 022.573.125-89, **ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS**, CPF nº 266.662.435-37

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1063



000000

P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 3º – O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Alex Almeida Peitosa

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA, Residente no Pov. Areias, s/n, Área Rural, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, CPF nº. 071.199.075-14, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, artg. 24 IV e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2017 e o Decreto de Emergência n.º 98/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- b) O serviço será prestado com um valor total de R\$. 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Mensal
Veículo tipo CAMINHÃO PIPA , movido a diesel, capacidade para 15(quinze mil) litros.	Und	01	7.000,00	7.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TOTAL	R\$ 56.000,00
--------------	----------------------

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A locação deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. O veículo será entregue diretamente na garagem municipal, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.36.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Física
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei paulo, XX de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 152/2017

Versam os autos sobre Contratação de Prestação de serviços de locação de Veículos, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso IV, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a emergência que passa o município de Frei Paulo, demonstrada através do Decreto nº 98 de 2017, que declara a necessidade e emergência que o município tem de locar veículos para melhoria do bom atendimento a população e um melhor funcionamento das secretarias municipais pra se locomover.

Ante o exposto, estando provada a dispensa de licitação pela declaração de emergência e pelos motivos fáticos a ele enunciados, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à caracterização de urgência.

É o parecer, s.m.j.

Frei Paulo/SE, 01 DE MAIO DE 2017


CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico

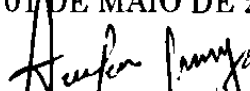
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Frei Paulo/SE, 01/DE MAIO DE 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal, através do Decreto n.º 098/2017 declarou situação de emergência no município de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO que, o fornecimento de água se faz necessário em regime de urgência uma vez que é precário a estiagem nesta região, especialmente neste Município de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO, que o senhor JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA, conceituam-se como pessoa bem qualificada que a torna apta a comercializar suas atividades de interesse publico, sem desnaturar o seu caráter de gestão privada cujo instrumento resulta num ajuste bilateral para a consecução de finalidades comuns comprometendo-se ao desempenho de certas tarefas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO, que a administração promoveu pesquisa de mercado e considerou a composição de preços adotada pela Defesa Civil Estadual e, será praticada pelo senhor JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA, estando no mesmo patamar praticado na região. Desta forma, verifica-se que o preço a ser pago ao credor esta de acordo com o valor de mercado, representando a economicidade para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CONSIDERANDO, que é dever do município cuidar do bem estar social e proporcionar melhor qualidade de vida aos seus munícipes, através da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, contribuirão para a melhoria assistencial e com certeza satisfará os anseios da população.

CONSIDERANDO, que o Município de Frei Paulo, encontra-se em estado de emergência e o fornecimento de água em pipa esta amparado com fulcro no Art.24 inciso IV, da Lei nº 8.666/93 em harmonia com o Decreto Municipal nº 98/2017, de 25 de março de 2017


Ante o exposto, estando caracterizado a situação que estabelece as legislações acima mencionadas, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo submetemos a presente justificativa a ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato.

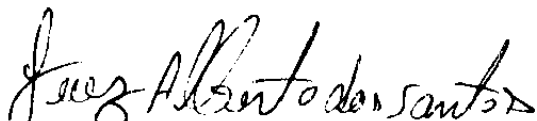
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE 01 DE MAIO DE 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.

ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

000017
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017 para a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas, foi afixada no local costumeiro desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 01 DE MAIO DE 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 164/2017

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL
DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR
JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o Senhor JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA, Residente no Pov. Areias, s/n, Área Rural, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, CPF nº. 071.199.075-14, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, artg. 24 IV e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2017 e o Decreto de Emergência n.º 98/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) O serviço será prestado com um valor total de R\$. 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

José Venancio Guedes de Oliveira

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Mensal
Veículo tipo CAMINHÃO PIPA , movido a diesel, capacidade para 15(quinze mil) litros.	Und	01	7.000,00	7.000,00
TOTAL			R\$ 56.000,00	

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A locação deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. O veículo será entregue diretamente na garagem municipal, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01- Secretaria Municipal de Obras e Estradas
2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Estradas
3390.36.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Física
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

por *Vernando Gomes S. Oliveira*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser

por Venâncio José de Oliveira

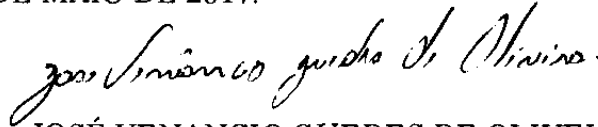


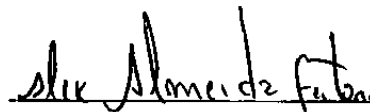
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

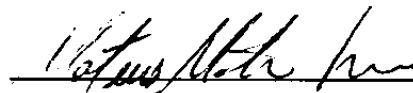
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 01 DE MAIO DE 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 053.710.895-51

 CPF nº 022.745.875-05

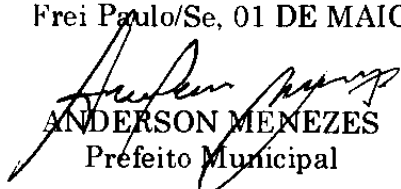


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES torna público que firmou contrato com o senhor JOSÉ VENANCIO GUEDES DE OLIVEIRA, Residente no Pov. Areias, s/n, Área Rural, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, CPF nº. 071.199.075-14, que teve como objetivo a Contratação de caminhão-pipa com capacidade para 15m³, para o fornecimento de água doce, destinada a molhação de jardins das praças municipais, limpeza dos mercados e abatedouro bovino municipal, através da Secretaria de Obras e estradas , importando o valor global do contrato em R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

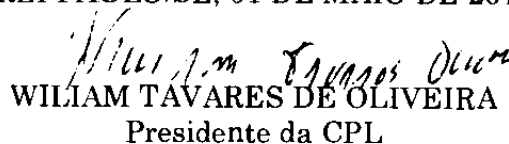
Frei Paulo/Se, 01 DE MAIO DE 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 01 DE MAIO DE 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL